



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 31/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, envio a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 31/2023, que cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Balneário Pinhal.

Este Projeto de Lei teve origem na Indicação nº 005/2023, de autoria do vereador Reni da Silva – Bancada do PSB, através da qual é expressa a sua preocupação em disponibilizar acesso a este tipo de material.

Cabe ressaltar o caráter solidário desta proposição, a qual tem por objetivo atender à população menos favorecida, proporcionando-lhe acesso a materiais ortopédicos, aos quais de outra forma não teriam acesso.

A consciência de que inúmeras pessoas necessitam de materiais ortopédicos e não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros, que já fizeram uso dos mesmos, não estando mais os utilizando, não possuem local adequado para onde possam destinar este material, nos leva a atender a esta proposta recebida através de Indicação desta Casa Legislativa.

Por tais razões, conto com a compreensão dos nobres edis e submeto o presente Projeto de Lei à sua apreciação, certa de sua aprovação.

Balneário Pinhal, 21 de junho de 2023.


Marcia Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Reni da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 31 DE 21 DE JUNHO DE 2023

**CRIA O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS
ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO PINHAL.**

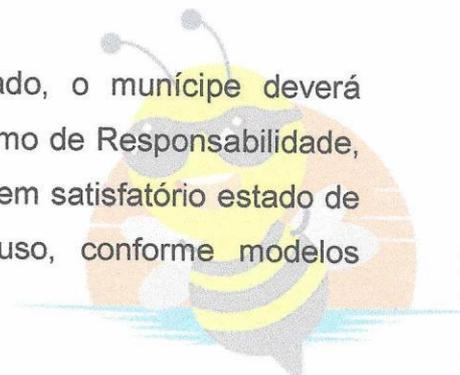
Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Balneário Pinhal.

Art. 2º O Banco de Materiais Ortopédicos, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos novos ou usados, doados pela comunidade ou por entidades, tais como cadeiras de roda e de banho, muletas, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos poderá, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, será o responsável pelo recebimento, cadastramento, armazenamento e manutenção, assim como pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Parágrafo Único. Para a retirada do material solicitado, o munícipe deverá preencher e/ou atualizar Ficha de Cadastro e assinar Termo de Responsabilidade, no qual assumirá o compromisso de manter os materiais em satisfatório estado de conservação, sem avarias em decorrência de mau uso, conforme modelos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Art. 4º Após o uso do material cedido, o munícipe que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, conforme Termo de Responsabilidade assinado quando da retirada do mesmo.

Art. 5º Para viabilizar o funcionamento do Banco de Materiais Ortopédicos de Balneário Pinhal, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as demais Secretarias Municipais, Entidades de Classe, Associações Comunitárias e Organizações Não Governamentais – ONG's, incentivando a doação por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 21 de junho de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

